



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 09161/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC 00764 /21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 09161/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.1. NOME: Guilherme Dias Monteiro
- 03.2. IDADE: 75, fls.04.
- 03.3. CARGO: Auxiliar de Gestão Organizacional
- 03.4. LOTAÇÃO: INTERPA
- 03.5. MATRÍCULA: 000.119-8
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
 - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 03.6.3. ATO: Portaria A nº 0571, fls. 50.
 - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
 - 03.6.5. DATA DO ATO: 28 DE MARÇO DE 2019, fls. 50.
 - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE ABRIL DE 2019, fls. 51

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 57/61, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 53911/19.

Ao analisar o documento anexado a auditoria, entendeu ser necessária nova notificação a autoridade previdenciária, para que sanasse a inconformidade apontada.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 64969/19.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Tendo em vista, que o ingresso e permanência do beneficiário no Serviço Público não decorreu de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, a Auditoria reservou-se no direito de opinar pela legalidade da aposentadoria ora em análise após a decisão a ser proferida nos autos do Processo TC nº 14450/19.

À vista das razões acima expostas, a Auditoria concluiu pelo sobrestamento do processo ora em análise, até posterior decisão a ser proferida nos autos do Processo TC nº 14450/19.

A autoridade previdenciária anexou o documento nº 16013/20.

Diante do exposto, a Auditoria considerou terem sido esclarecidos os questionamentos verificados anteriormente, razão pela qual concluiu pela regularidade dos presentes autos e sugeriu o registro do ato formalizado pela Portaria – A – nº 571, de fl. 50.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Guilherme Dias Monteiro, formalizado pela Portaria nº 0571- fls. 50, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (18/04/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

□

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09161/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Guilherme Dias Monteiro, formalizado pela Portaria nº 0571- fls. 50, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual

João Pessoa, 01 de julho de 2021

Assinado 5 de Julho de 2021 às 16:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2021 às 10:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO